



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO  
DO TERRORISMO - PLDFT E DE CADASTRO**

DEZ / 2022

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO 1   INTRODUÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO 2   GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO 3   ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO 4   COMUNICAÇÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO 5   POLÍTICA DE TREINAMENTO.....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO 6   PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO 7   TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE.....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO 8   RELATÓRIO ANUAL .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO 9   HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES.....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO I   DOCUMENTOS CADASTRAIS.....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO II   RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....</b>	<b>37</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLDFT e de Cadastro (“Política”) da **BRESCO INVESTIMENTO E GESTÃO LTDA.** (“**Bresco**”) foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada (“ICVM 617”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pela **Bresco** para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“LDFT”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a **Bresco** a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFT, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da **Bresco** para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da **Bresco**, incluindo sócios, administradores, funcionários, trainees e estagiários da **Bresco** (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

## 2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da **Bresco** para assuntos relacionados à PLDFT - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pela Diretora de PLD (abaixo definido) e pela Alta Administração (abaixo definida).

Ademais, a **Bresco** adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLDFT, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFT, nos termos desta Política.

### Diretoria de PLD e Área de Compliance

A principal responsável pela fiscalização da presente Política é a diretora nomeada pela **Bresco** como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela ICVM 617, em especial, pela implementação e manutenção desta Política (“Diretora de PLD”), a qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da área de compliance da **Bresco**, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLDFT, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da **Bresco** e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios (“Área de Compliance”).

A Diretora de PLD, que deverá agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da **Bresco** e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a **Bresco** não poderá restringir o acesso da Diretora de PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à **Bresco** relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento da Diretora de PLD na execução de suas atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, a **Bresco** deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência da substituição.

Ademais, a Área de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final da Diretora de PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da **Bresco**, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFT, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFT;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFT; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

## Alta Administração

A Alta Administração da **Bresco**, composta por todos os integrantes da Diretoria Executiva (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da **Bresco** no tocante à PLDFT;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT;
- (c) Assegurar que a Diretora de PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que os sistemas da **Bresco** de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFT, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da **Bresco**, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

## Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do Código de Conduta da **Bresco** (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da **Bresco** por intermédio do *Sharepoint*, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Área de Compliance.

## Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa

jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFT definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação da Diretora de PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

### **Sanções**

A **Bresco** não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFT aplicáveis às atividades da **Bresco** deverão ser levadas para apreciação da Diretora de PLD. Competirá à Diretora de PLD definir e aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, exceto caso entenda ser no melhor interesse da **Bresco**, defini-las e aplicá-las em conjunto com a Diretoria Executiva, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa, incluindo eventual demissão por justa causa, conforme aplicável.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da **Bresco** e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFT.

As sanções cabíveis às violações, o rito sancionatório e outros aspectos relevantes estão definidos no Código de Conduta da **Bresco**, o qual está publicamente disponível e é constante e adequadamente difundido aos Colaboradores.

## **3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

Nos termos da ICVM 617, a **Bresco** deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFT.

Desta forma, a **Bresco** deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados;
- (b) Produtos Oferecidos;
- (c) Canais de Distribuição;
- (d) Clientes;

- (e) Prestadores de Serviços Relevantes; e
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro.

A **Bresco**, por meio da Área de Compliance, coordenada pela Diretora de PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da **Bresco** relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance.

Além disso, a **Bresco** ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, área de negócios, área de riscos e assessores jurídicos.

### **Serviços Prestados**

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da **Bresco**, disponível em seu *website*, a **Bresco** informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de **gestão de recursos de terceiros**.

#### Abordagem Baseada em Risco dos Serviços Prestados

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela **Bresco**;
- (b) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 5 abaixo;
- (d) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da **Bresco**, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("Bacen");
- (e) Os recursos colocados à disposição da **Bresco** são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFT de tais instituições; e
- (f) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela **Bresco**, em relação à maioria de seus produtos, de forma totalmente discricionária, e, apesar de existirem produtos com comitês e conselhos que contam com a participação de cotistas, a ingerência sobre a tomada de decisão de

investimento é mitigada pelo fato de ser sempre a **Bresco** a responsável pela seleção e indicação dos investimentos ao comitê e conselho, inexistindo, assim, ativos sugeridos por cotistas - sendo, ainda, a responsabilidade final pela tomada de decisão de investimento, independentemente da análise dos órgãos dos produtos, do Diretor de Gestão da **Bresco**, que possui total autonomia.

A **Bresco** classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFT, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos demais tópicos abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LDFT, conforme o caso.

#### Atuação e Monitoramento em relação aos Serviços Prestados

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela **Bresco** se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela **Bresco**.

#### **Produtos Oferecidos**

Os produtos oferecidos pela **Bresco** são fundos de investimento imobiliário, que investem tanto em empreendimentos imobiliários quanto em ativos líquidos (créditos imobiliários e cotas de fundos de investimentos imobiliário), cuja gestão ocorre com plena discricionariedade em relação à grande parte dos veículos sob gestão, havendo, atualmente, ingerência limitada de comitê de investimentos na decisão de investimentos apenas em relação a 1 (um) fundo.

A **Bresco** destaca que no fundo em que há a existência de comitê de investimentos, o órgão não indica as oportunidades de investimento, cabendo sempre à **Bresco** selecionar as oportunidades e indicá-las para análise dos membros de tal órgão. Após tal identificação, cabe ao comitê de investimentos revisar e aprovar a tese do ativo sugerido pela **Bresco**, sendo que, independentemente da decisão positiva do órgão, a responsabilidade final pelo investimento é sempre do Diretor de Gestão da **Bresco**. Além disso, também cabe à **Bresco** negociar com as contrapartes e Agentes Envolvidos a fim de realizar o investimento nas condições que entender apropriadas e de mercado.

A **Bresco** realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

#### Abordagem Baseada em Risco dos Produtos Oferecidos

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”: Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a **Bresco** (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenham ingerência e discricionariedade na tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.
- “Médio Risco”: Produtos que possuam a possibilidade de ingerência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela **Bresco**, ainda que a decisão final fique a cargo da **Bresco**, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho de cotistas e/ou comitê de investimentos.
- “Baixo Risco”: Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à **Bresco** ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

#### Atuação e Monitoramento em relação aos Produtos Oferecidos

A **Bresco**, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

- “Alto Risco”: Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo conselho de cotistas e/ou comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFT, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
- “Médio Risco”: Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho de cotistas e/ou comitê de investimento para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
- “Baixo Risco”: Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas para os **Clientes, Prestadores de Serviços e Agentes Envolvidos**, nos termos desta Política.

## Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a **Bresco** se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas, exceto para um de seus fundos de investimento, cujas cotas atualmente são admitidas à negociação em bolsa de valores, e que, portanto, há ingresso e saída de cotistas no fundo sem qualquer esforço de distribuição em particular.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela **Bresco** e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da **Bresco**, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas para os **Cientes** e **Prestadores de Serviços** conforme abaixo.

## Cientes (Passivo)

### Relacionamento Comercial Direto com os Cientes

Para os fins desta Política, possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da **Bresco** adquiridas por tal cliente.

Tendo em vista o exposto acima, o relacionamento comercial direto dos clientes com a **Bresco** se caracteriza em relação aos cotistas que detenham cotas de fundos de investimento geridos pela **Bresco** e que simultaneamente sejam sócios da **Bresco** ("Cientes Diretos").

No curso de suas atividades junto aos Cientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a **Bresco** deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Cientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), por meio da verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou "código CVM", no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Cientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Cientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A **Bresco** deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, nos termos descritos abaixo.

Para os fins desta Política, não deverão ser considerados, excepcionalmente, como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela **Bresco** junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja especificamente (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela **Bresco**, tais como no caso de prestação de informações pela **Bresco** sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à **Bresco** para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“*mailing*”), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela **Bresco**, tais como nas situações de simples repasse, pela **Bresco**, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (“*boletagem*”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à **Bresco**, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

#### Processo de Cadastro de Clientes

A **Bresco** deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no Anexo I desta Política, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade, utilizando, para tanto, o sistema contratado Neoway (“Sistemas de PLDFT”), bem como, quando aplicável, os esforços de seus Colaboradores para a referida coleta de documentos e informações dos Clientes Diretos.

As informações e documentos serão analisados através do Sistema de PLDFT, sendo certo que a Área de Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFT constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. A Área de Compliance, sob responsabilidade final da Diretora de PLD, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes. O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da **Bresco**.

O cadastro mantido pela **Bresco** deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa<sup>1</sup>, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

---

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A da ICVM 617, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea “(e)” acima não isenta a **Bresco** de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a **Bresco** poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo 11-b da ICVM 617.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da **Bresco** quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela **Bresco**. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LDFT pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LDFT, de acordo com os critérios de ABR da **Bresco**. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LDFT, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a **Bresco** disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a **Bresco**, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFT como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no capítulo relativo aos **Prestadores de Serviços**.

Tratando-se de beneficiário final trust ou veículos assemelhados, a **Bresco** envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (protector);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e
- (d) O beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

#### Abordagem Baseada em Risco dos Clientes Diretos

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “*Alto Risco*”: Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
  - (i) Que possuam integridade ou honra questionáveis, que podem ser evidenciados por: (a) existência de acusação e condenação em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Diretora de PLD; (b) Em relação aos quais existam notícias

desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT; e (c) Sejam relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;

(ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo 5-I da ICVM 617 (“PPE”);

(iii) Que ofereçam “caixinhas”, gorjetas ou propinas para que operações se realizem;

(iv) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;

(v) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;

(vi) Que realizem ameaça a Colaborador da **Bresco**, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da **Bresco**; ou

(viii) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

- “*Médio Risco*”: Clientes Diretos que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.

- “*Baixo Risco*”: Clientes Diretos não listados acima.

#### Atuação e Monitoramento em relação aos Clientes Diretos

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a **Bresco** acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às

autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional / atividade econômica e objeto social, os rendimentos / faturamentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (e) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da **Bresco**, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação externa e/ou interna da **Bresco**;
- (f) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (g) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (h) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (i) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (j) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (k) ;
- (l) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (m) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores;
- (n) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada;
- (o) Entradas e saídas rápidas e não explicadas de recursos na conta.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a **Bresco** realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

- “*Alto Risco*”: A cada 12 (doze) meses a **Bresco** deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Área de Compliance destinará especial atenção para aqueles

Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

- “*Médio Risco*”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a **Bresco** deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.
- “*Baixo Risco*”: A cada 60 (sessenta) meses a **Bresco** deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

Nos termos do Código de Conduta da **Bresco**, esta não iniciará relação comercial com os Clientes Diretos que se recusem a fornecer as informações necessárias para o processo de cadastro.

#### Clientes Diretos que sejam Fundos Alocadores

Caso os Clientes Diretos sejam fundos de investimento geridos por terceiros que venham a investir nos produtos geridos pela **Bresco** (“Fundos Alocadores”), a **Bresco** deverá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo I em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal Fundo Alocador (“Prestadores de Serviços dos Fundos Alocadores”).

Por outro lado, caso a **Bresco** não seja a distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão (e conseqüentemente não possua relacionamento comercial direto com os investidores), a **Bresco** estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação aos Fundos Alocadores, devendo observar o item 3.5 abaixo em relação aos prestadores de serviços dos fundos sob sua gestão.

#### Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes

Nos casos não enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela **Bresco** com os investidores (hipóteses de Cliente Diretos) a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFT deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob gestão da **Bresco**), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFT, ficando a **Bresco** responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme procedimentos detalhados em **Prestadores de Serviços Relevantes**.

#### **Prestadores de Serviços Relevantes**

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da **Bresco** (“Prestadores de Serviços dos Produtos”), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a **Bresco**, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela **Bresco**:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a **Bresco** realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, nos termos a seguir descritos.

#### Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Não obstante a plena atuação da **Bresco** em relação aos Clientes Diretos para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, a **Bresco**, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento contratual com a **Bresco** no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a **Bresco** participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a **Bresco** envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a ICVM 617, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, a Diretora de PLD deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a **Bresco** poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFT.

Por outro lado, caso a **Bresco** não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a **Bresco** estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

#### Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

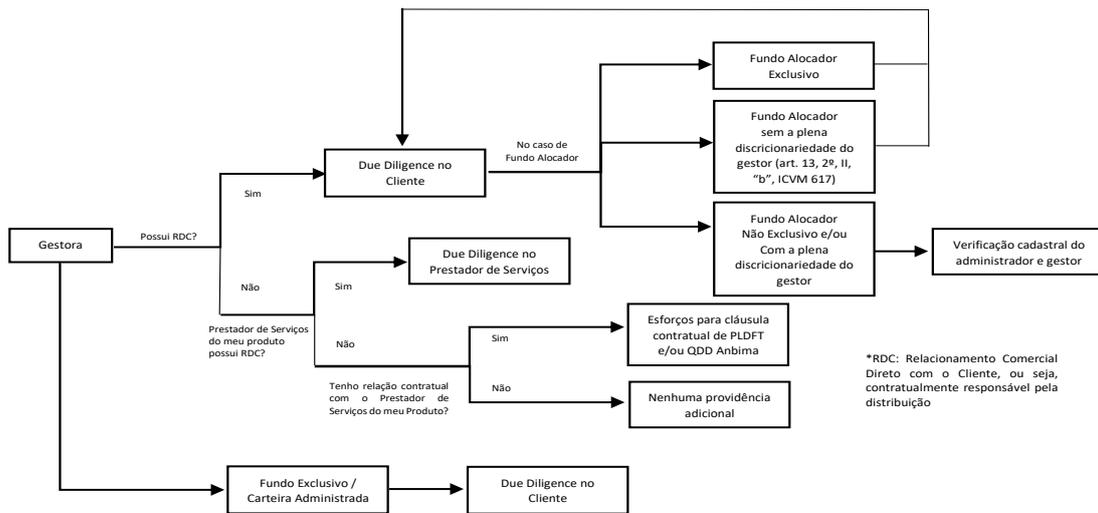
No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com a **Bresco** no âmbito dos produtos sob gestão, a **Bresco** deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a **Bresco** deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFT, a partir da solicitação e análise da política de PLDFT, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Área de Compliance, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLDFT;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLDFT; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

#### Fluxograma resumo

De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da existência de relacionamento comercial direto entre o Cliente Direto e a **Bresco**, que atualmente ocorre apenas em relação aos cotistas que detenham cotas de fundos de investimento geridos pela **Bresco** e que simultaneamente sejam sócios da **Bresco**, mas que, a depender de futuras alterações na atuação da empresa, poderia ocorrer - caso esta seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão adquiridos por tal Cliente Direto, bem quando houver carteiras administradas e fundos exclusivos sob sua gestão -, destaca-se abaixo o fluxograma de tomada de decisão quanto à verificação a ser realizada:



### Abordagem Baseada em Risco dos Prestadores de Serviços dos Produtos

- “Alto Risco”: Prestadores de Serviços dos Produtos que:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a ICVM 617, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores;
- (ii) Não possuam políticas de PLDFT ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à ICVM 617, em documento escrito e passível de verificação;
- (iii) Não tenham instituído a alta administração;
- (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na ICVM 617, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFT, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT apontados; e/ou
- (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT.

- “Médio Risco”: Prestadores de Serviços dos Produtos que:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a ICVM 617, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima;
- (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da **Bresco**, política de PLDFT compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando

critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou

(iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;

- *“Baixo Risco”*: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

#### Atuação e Monitoramento em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos

A **Bresco** deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFT;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à **Bresco** por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LDFT; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos Prestadores de Serviços dos Produtos relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- *“Alto Risco”*: A Área de Compliance, sob responsabilidade final da Diretora de PLD, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços dos Produtos, sendo certo que, em caso afirmativo, a **Bresco** deverá, a cada 12 meses:

- (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da ICVM 617;
- (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLDFT;
- (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito

de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA;

(iv) Realizar diligência in loco no Prestador de Serviço dos Produtos, conforme avaliação e oportunidade; e/ou

(v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos.

- “*Médio Risco*”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a **Bresco** deverá:

(i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e

(ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

- “*Baixo Risco*”: A cada 60 (sessenta) meses a **Bresco** deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

#### **Agentes Envolvidos nas Operações, Ambientes de Negociação e Registro**

A **Bresco**, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFT, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFT. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a **Bresco** entende haver um maior risco de LDFT, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a **Bresco** entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a **Bresco** deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da **Bresco**, os efetivamente relevantes para fins de PLDFT. Sem prejuízo de outros investimentos que venham a ser realizados, no caso dos imóveis adquiridos, estão incluídos entre tais agentes envolvidos o alienante do imóvel (contraparte), corretores imobiliários e consultores imobiliários, conforme o caso (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) em relação aos quais proceder-se-á de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLDFT, bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores, em dinâmica similar àquela prevista em relação aos Clientes Diretos (Processo de Cadastro), no que for aplicável de acordo com a análise da **Bresco**.

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a **Bresco** deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

#### Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A **Bresco** aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, eximindo, observado o parágrafo abaixo, a **Bresco** de diligência adicional:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, a **Bresco** diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com esforços restritos que tenha sido estruturada, na prática, para fundos de investimento ou carteiras administradas geridas pela Gestora e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações), e, ainda, empreendimentos imobiliários e ativos de crédito privado não excetuadas nos termos do parágrafo acima.

Considerando que a **Bresco** realiza a gestão de fundos de investimento imobiliário, os Sistemas de PLDFT que emprega em suas atividades, especialmente o Neoway, estão habilitados em módulos que permitem a identificação profunda no *onboarding* de construtoras dos empreendimentos, coinvestidores dos fundos, e inclusive pessoas físicas ou jurídicas que venham a alienar imóveis para os fundos.

Neste processo de *onboarding*, os Sistemas de PLDFT permitem à **Bresco** realizar análises reputacionais, buscas processuais, checagem de identidade, e monitoramento contínuo destes fatores. Além desta apuração, são realizados procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDFT, tais como, conforme o caso:

- (a) A origem dos recursos e a natureza econômica da contraparte;
- (b) O tipo de operações que a contraparte pretende realizar a compatibilidade destas com os dados fornecidos (valores, periodicidade, entre outros);
- (c) O potencial de uso do valor mobiliário ou ativo financeiro a ser negociado para fins ilícitos ou impróprios (levando em conta sua complexidade, a identificação da origem dos recursos, entre outros);
- (d) A complexidade da operação a ser realizada com aquela contraparte;
- (e) O país de origem/constituição da contraparte, levando em conta o nível de risco, corrupção ou sanções financeiras relacionadas àquele país;
- (f) A forma de supervisão a que a contraparte está sujeita e a quantidade de informações disponibilizadas pela contraparte para as entidades reguladoras;
- (g) Pesquisa em plataformas especializadas para avaliar eventuais conflitos de interesse entre os sócios da contraparte;
- (h) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LDFT, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento, no caso de fundos de investimento em participações;
- (i) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (j) Em se tratando especificamente de empreendimentos imobiliários, análise da viabilidade do projeto, a demanda, potencial de valor geral de venda - VGV, renda e demais riscos relacionados tipicamente ao tipo de estrutura, bem como o nível de adequação das premissas negociais do ativo, incluindo o preço, condições de pagamento e remuneração dos intermediários;
- (k) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas; e/ou
- (l) Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

Ademais, a **Bresco** deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com os Agentes Envolvidos acima contemplem cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral

da legislação e regulamentação de PLDFT aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a **Bresco** poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo I em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance, poderá ainda ser requisitado o QDD Anbima do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFT.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFT constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a **Bresco** adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da **Bresco**. Dentro desse mecanismo, a **Bresco** deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a **Bresco** identifique, entre os Agentes Envolvidos nas operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela **Bresco**, nos termos do Capítulo 4 abaixo.

#### Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A **Bresco** adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar, quando aplicável, a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

#### Abordagem Baseada em Risco dos Agentes Envolvidos

Algumas situações podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a **Bresco** atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes, tais como:

- (a) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;

- (b) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (c) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (d) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (e) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; e
- (f) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (*“shell banks”*).

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a **Bresco** realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, conforme abaixo:

- “Alto Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a *private equity*, imobiliário e direitos creditórios; e (iii) Que envolvam PPE; e

Serão de “Alto Risco” também as operações sob as quais recaiam dúvida a respeito do seguinte:

- (a) O volume movimentado na transação é compatível com as atividades do Agente Envolvido ou o seu perfil?
- (b) Tal transação faz sentido do ponto de vista comercial ou pessoal do Agente Envolvido?
- (c) Houve alguma mudança no padrão das transações realizadas?
- (d) Quando a transação for internacional, há um motivo claro para a realização de negócios com o país específico?
- (e) Houve deterioração do ativo da operação sem que houvesse razão econômica?

(f) A operação contou com mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos?

- “Médio Risco”:
- Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
- (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a *private equity*, imobiliário e direitos creditórios;
  - (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados;
- e
- (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.
- “Baixo Risco”:
- Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a **Bresco** de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a **Bresco** realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da **Bresco** e a Área de Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

#### Atuação e Monitoramento em relação aos Agentes Envolvidos

- “Alto Risco”:
- A cada 12 (doze) meses a **Bresco** deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
- “Médio Risco”:
- A cada 24 (vinte e quatro) meses a **Bresco** deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
- “Baixo Risco”:
- A cada 60 (sessenta) meses a **Bresco** deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações exigirem da **Bresco** diligências adicionais.

## 4. COMUNICAÇÃO

A **Bresco**, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão e pelos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer

atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFT, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a **Bresco** tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta.

Neste sentido, caso a Área de Compliance da **Bresco**, após análise final da Diretora de PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade da Diretora de PLD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFT e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área de Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da **Bresco**.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da **Bresco** com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela **Bresco** não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance, notadamente pela Diretora de PLD, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFT e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela **Bresco** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a **Bresco** se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A **Bresco** e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade da Diretora de PLD as comunicações relativas à **Bresco** descritas acima.

## 5. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLDFT abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance, e nos termos estabelecidos no Código de Conduta da **Bresco**.

## 6. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A **Bresco** se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU<sup>2</sup>, GAFI<sup>3</sup> e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

---

<sup>2</sup> <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

<sup>3</sup> [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf\\_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

Por fim, a Diretora de PLD é a encarregada em manter as práticas da **Bresco** atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo.

#### **Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas**

A **Bresco** deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da ICVM 617, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da **Bresco**

No limite das suas atribuições, a **Bresco**, por meio da Área de Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Área de Compliance deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a **Bresco** não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

## 7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a **Bresco** realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

### Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela **Bresco** em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFT.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	Mais de 75%
Adequada	Mais de 50% até 75%
Moderada	De 25% a 50%
Baixa	Menos de 25%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela **Bresco** a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades \*.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	Mais de 75%
Adequada	Mais de 50% até 75%
Moderada	De 25% a 50%
Baixa	Menos de 25%

A **Bresco** destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a **Bresco** tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela **Bresco** nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

### Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da **Bresco** em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	Mais de 75%
Adequada	Mais de 50% até 75%
Moderada	De 25% a 50%
Baixa	Menos de 25%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a **Bresco** tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	Mais de 75%
Adequada	Mais de 50% até 75%
Moderada	De 25% a 50%
Baixa	Menos de 25%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a **Bresco** avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a **Bresco** necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFT.

## **8. RELATÓRIO ANUAL**

A Diretora de PLD emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLDFT"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos e Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a **Bresco** atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:

- i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da ICVM 617;
  - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do art. 21 da ICVM 617;
  - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da ICVM 617; e
  - iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da ICVM 617.
- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM nº 50;
- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
  - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (h) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(g)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da **Bresco**.

Adicionalmente, o Relatório de LDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

## **9. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES**

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretora de PLD ou a Alta Administração entender necessário.

<b>Histórico das atualizações desta Política</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Outubro de 2021	1ª	Diretora de PLD e Alta Administração
Dezembro de 2022	2ª e atual	Diretora de PLD e Alta Administração

## ANEXO I

### DOCUMENTOS CADASTRAIS

A **Bresco** efetua o seu processo de cadastro, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela ICVM 617, e quaisquer outras julgadas relevantes pela Diretora de PLD.

Para o processo de cadastro, a **Bresco** obtém, ainda, os seguintes documentos:

**(a) Se Pessoa Natural:**

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (v) cartão de assinatura datado e assinado.

**(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:**

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

**(c) Se Investidores Não Residentes:**

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (i) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;

- (ii) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (iii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (iv) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

**(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado**

- (i) denominação ou razão social;
- (ii) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- (iii) inscrição no CNPJ/ME;
- (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) número de telefone;
- (vi) endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) concordância do cliente com as informações.

**(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM**

- (i) a última versão do regulamento registrada em cartório ou disponibilizada na CVM;

**(f) Nas demais hipóteses**

- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

**(g) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):**

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a **Bresco** realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a **Bresco** realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da **Bresco** e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da **Bresco** e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a **Bresco** deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a **Bresco** deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido, ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Cliente é pessoa vinculada à **Bresco**, se for o caso; e
- (d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A **Bresco** poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFT.

## ANEXO II

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

#### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Instrução CVM nº 617/19, Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLDFT, apresenta o relatório de avaliação interna risco de PLDFT da Bresco Gestão e Consultoria Ltda., neste documento denominada “**Bresco**”.

Este relatório refere-se ao ano findo em 2022, o qual está à disposição da CVM e ao autorregulador na sede da **Bresco**.

#### 2. GERAL

##### a) **Revisão dos procedimentos adotados para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e cadastro.**

[A Política de PLDFT da **Bresco** foi elaborada em outubro de 2021 com auxílio de escritório de advocacia especializado no assunto, e revisada em dezembro de 2022, sendo que, por este motivo, não houve nova revisão dos procedimentos adotados para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e cadastro.]

##### b) **Realização de comunicações de indício de lavagem de dinheiro à Unidade de Inteligência Financeira (as comunicações devem ser feitas em até 24 horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada, como uma suspeição a ser comunicada à Unidade de Inteligência Financeira).**

[A **Bresco** não realizou comunicações à Unidade de Inteligência Financeira durante o exercício de 2022, uma vez que não identificou indícios de lavagem de dinheiro, inclusive considerando o período anterior à entrada em vigor Instrução CVM nº 617, conforme disposto na alínea “a” acima.]

##### c) **Realização de comunicação negativa de indício de lavagem de dinheiro à Unidade de Inteligência Financeira (até último dia útil de abril de cada ano, com base no ano imediatamente anterior).**

[O envio da comunicação negativa de indício de lavagem de dinheiro à Unidade de Inteligência Financeira referente ao período de 2022 foi devidamente efetuado em [==] de [==] de 2022, e o comprovante do cumprimento desta obrigação encontra-se arquivado na sede da **Bresco**.]

### 3. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO – PLDFT

A avaliação interna de risco visa assegurar que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, considerando a proporcionalidade e vulnerabilidade ao risco de LDFT, o tamanho e porte da instituição.

As tabelas a seguir contém a indicação dos produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro, clientes direto, ativos e agentes envolvidos segmentados de acordo com o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

	Grau de Risco				
Serviços	2020	2021	2022	2023	2024
Gestão de Fundos Imobiliários					

	Grau de Risco				
Produto	2020	2021	2022	2023	2024
BRESCO COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO					
BRESCO GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO					
BRESCO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO					
BRESCO INTERNATIONAL FUND					

	Grau de Risco				
Cientes Diretos	2020	2021	2022	2023	2024

	Grau de Risco				
Prestador de Serviços	2020	2021	2022	2023	2024

	Grau de Risco				
Ativo	2020	2021	2022	2023	2024

	Grau de Risco				
Agentes Envolvidos	2020	2021	2022	2023	2024

**3.1. Identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:**

Situação de Risco: [=]

Ameaças: [=]

Vulnerabilidades: [=]

Consequências: [=]

Situação de Risco: [=]

Ameaças: [=]

Vulnerabilidades: [=]

Consequências: [=]

OU

[Não foram identificadas quaisquer situações de risco que demandassem inclusão no presente Relatório.]

**I.Consolidação dos dados, análises e reportes das operações e situações que configurem indícios de LDFT:**

**(i) Número consolidado das operações e situações atípicas detectadas:**

<b>Situações derivadas do processo de identificação do cliente:</b>	
Não foi possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes	x
Não foi possível identificar o beneficiário final	x
Outras hipóteses que configurem indícios de LDFT	x

<b>Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:</b>	
Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019	x
Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento	x
A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016	x
Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016	x
Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016	x

<b>Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:</b>	
Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo	x
Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil	x

**(ii) Número de Operações e Situações Analisadas:**

Número total de operações e situações analisadas, com o objetivo de, no limite das atribuições da <b>Bresco</b> , identificar aquelas que configurem indícios de LDFT	x
---	---

**(iii) Número de Comunicações (se aplicável):**

Número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira - COAF	Não houve
---	-----------

**(iv) Data de reporte da declaração negativa (se aplicável):**

Data do reporte da declaração negativa	n/a
--	-----

**(v) Descrição das medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, observado que tais medidas deverão também ter os seguintes objetivos (i) continuamente conhecer (a) os clientes ativos, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, bem como demais diligências aplicáveis; e (b) os funcionários e os prestadores de serviços relevantes; e (ii) nortear as diligências visando à identificação do beneficiário final do respectivo cliente:**

[=]

**(vi) Medidas adotadas para conhecer os clientes ativos, colaboradores e prestadores de serviços relevantes, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização das informações cadastrais, bem como demais diligências aplicáveis.**

[Descrever o procedimento de conheça seu cliente, colaborador e prestador de serviço, informando as informações coletadas, as validações realizadas e como está definido procedimento de atualização cadastral destes participantes.]

**(vii) Indicadores de efetividade, definidos na Política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas.**

Critérios Externos		
Indicador	Resultado	Eficácia
Análise de Correspondência	[=]	[=]
Análise de Adequação	[=]	[=]
Critérios Internos		
Indicador	Resultado	Eficácia
Análise de Treinamento	[=]	[=]
Análise de Obrigações Regulatórias	[=]	[=]

*Para fins deste Relatório, considera-se:*

*Análise de Correspondência:* das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela **Bresco** em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFT.

*Análise de Adequação:* das operações que tenham sido objeto de comunicação pela **Bresco** a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFT, em termos percentuais, quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

*Análise de Treinamento:* percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da **Bresco** em relação ao total do quadro de Colaboradores.

*Análise de Obrigações Regulatórias:* percentual das situações em que a **Bresco** tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos na sua Política de PLDFT.

#### **4. CONCLUSÕES**

##### **4.1. Recomendações, se aplicável, visando mitigar os riscos identificados no exercício de 2020:**

- **Possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLDFT;**  
[=]
- **Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos e o cronograma do plano de ação.**

[Descrever as recomendações de melhorias e plano de ação dos itens considerados não efetivos, no item anterior.]

##### **4.2. Indicação da efetividade das recomendações adotadas referente relatório anterior.**

[Descrever a efetividade das recomendações adotadas referentes ao relatório anterior.]

#### **5. MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR RESPONSÁVEL POR GESTÃO DE RECURSOS**

[=]

#### **6. CRONOGRAMA DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS**

Controle	Deficiência	Recomendação	Prazo para Saneamento
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

---

**CAMILLA OSBORN GOMES NOGUEIRA FRUSSA**

*Diretora responsável pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos, pela gestão de riscos e por combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.*

---

**RAFAEL SCHRAMM DA FONSECA**

*Diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários*